



PARECER: Procuradoria Geral do Legislativo

Matéria: Projeto de Lei nº 230/2024 que “Dispõe sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sete Lagoas, o Dia Municipal de Libras e dá outras providências.”.

Autoria: Vereador João Evangelista Pereira de Sá

1. BREVE RELATO

Encontra-se nesta Procuradoria, para análise e parecer, a Proposição epigrafada, de iniciativa do Vereador João Evangelista Pereira de Sá, visando incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sete Lagoas, o Dia Municipal da Libras.
DATA: 24/04

Convém explicitar que no corpo do Projeto não há indicação de custos para o Município.

Os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos arts. 1º e 18 da Constituição Federal, são dotados de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local de forma privativa ou suplementar, conforme ditam os incisos I e II, do art.30, da Carta Federal.

O Município pode, portanto, no exercício de sua competência legislativa própria, instituir dias e semanas dedicados a causas que são do interesse da população. Logo, é inegável que não há óbice à instituição das referidas datas comemorativas, ainda mais quando não constitua um feriado municipal, hipótese em que demandaria a observância a outros requisitos legais.

Assim sendo, como já dito, os Municípios podem instituir, por meio de lei, dias, semanas ou meses destinados a causas de interesse da municipalidade, encorados na sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo a iniciativa partir da Casa Legislativa.

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, opinando pela sua votação e aprovação.


Sérgio Moutinho
Consultor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS